



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

**LEI MUNICIPAL Nº 264, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR (RPV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de SÃO RAIMUNDO NONATO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de SÃO RAIMUNDO NONATO decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações decorrentes de sentença transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral de previdência social, que atualmente é no valor de R\$ 3.418,15 (três mil quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos).

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 3º** - A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no Orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data de 07/06/2010.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Publique-se a presente lei no Diário dos Municípios como de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,  
Estado do Piauí, em 28 de fevereiro de 2011.

*Pe. José Herculano de Negreiros*

**José Herculano de Negreiros**  
**Prefeito Municipal**

A presente Lei Municipal, de nº 264, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.

*Raimundo Nonato Bastos de Negreiros*  
**Raimundo Nonato Bastos de Negreiros**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

*Nossa Cidade, Nossa Paixão!*